

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Regulamento n.º 965/2016

Marco André Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar:
Torna público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016, deliberou aprovar a alteração do “Regulamento do Programa Social+”, com o texto anexo.

O referido regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

Regulamento do Programa Social+

(1.ª alteração — setembro 2016)

Nota justificativa

(Nova redação)

Atendendo à atual situação socioeconómica do município, transversal a todo o território nacional, pautada por novos fenómenos de precariedade e exclusão social sustentados por estudos que referem que 31 % dos agregados familiares vivem no limiar da pobreza⁽¹⁾, os Municípios, pela sua proximidade às populações, estão cada vez mais conscientes da necessidade de implementação e adequação de medidas de apoio a grupos mais vulneráveis;

Considerando que, cada vez mais se torna necessário o reforço e aprofundamento das políticas sociais, numa perspetiva equitativa e de resposta às novas problemáticas;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 23.º, n.º 2, alíneas g), h) e i), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais, prestar apoio no âmbito da área social.

Considerando que, compete à Rede Social, regulamentada através do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e consubstanciada através do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar (CLAS'G) e respetivo Núcleo Executivo, a erradicação ou atenuação da pobreza e/ou exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local, tal como resulta do Regulamento interno do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar.

Considerando que, numa perspetiva de concertação e complementariedade às respostas sociais existentes se considera necessário adequar e ajustar as medidas de apoio social em conformidade com as necessidades evidenciadas pelos agregados familiares, ponderados com os recursos existentes.

O projeto de alteração do regulamento do Programa Social+ foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, no cumprimento do estabelecido no artigo 100.º e 101.º do Código de procedimento Administrativo, não tendo sido registadas propostas de alteração/contributos ao documento em consulta.

Assim, atendendo à necessidade de transversalidade ao nível da ação e desenvolvimento social no Município, numa perspetiva de complementariedade e não sobreposição em relação aos demais organismos com competência na matéria no Município de Gondomar, é criado e aprovado o Programa Social+, com quatro eixos de intervenção, a saber: + Alimentação, + Saúde, + Habitação e Fundo de Emergência, subordinados a diferentes critérios de atribuição, tal como se encontram definidos no presente Regulamento.

⁽¹⁾ Estudo coordenado pelo Centro de Estudos Territoriais do ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), março de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

Em obediência aos princípios de igualdade, transparéncia, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Gondomar define o Programa

Social+, que tem por objeto a prestação de apoios em diferentes áreas de intervenção, designadas: + Alimentação, + Saúde, + Habitação e Fundo de Emergência.

Artigo 2.º

Conceito de agregado familiar

1 — Para efeitos do presente Programa, considera-se que, para além do/a titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele/a vivam em economia comum, nomeadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a município esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo/a titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;

f) Crianças e jovens confiados ao/à titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito.

2 — Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

3 — Consideram-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do/a titular ou de algum dos membros do respetivo agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido de apoio.

4 — Não são considerados para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e/ou casas de acolhimento residencial, centro tutelares educativos ou de detenção.

5 — São excluídos do agregado familiar os elementos:

Que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;

Que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;

Cuja economia comum esteja relacionada com a coabitação temporária até dois meses.

Artigo 3.º

(Nova redação)

Beneficiários/as

O Programa Social+, como programa de apoio a famílias em situação de carência socioeconómica, destina-se a todos os agregados familiares cujo/a titular resida, há pelo menos 6 meses, no Município de Gondomar, salvo as exceções identificadas no presente Regulamento e no cumprimento dos critérios de atribuição definidos no mesmo.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 4.º

Instrução

Para candidatura ao Programa Social+ é necessário o preenchimento da Ficha de Candidatura (Anexo 1) e proceder à sua entrega nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar ou outros locais por si criados ou protocolados, conjuntamente com os documentos constantes do artigo seguinte.

Artigo 5.º

(Nova redação)

Documentos

Conjuntamente com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos dos elementos que compõem o agregado familiar, de acordo com o artigo 2.º:

1 — Documentos de identificação

1.1 — Cartão de Cidadão (CC)/Bilhete de Identidade (BI) ou Assento/Boletim de Nascimento para as crianças com idade inferior a 10 anos;

1.2 — Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social;

1.3 — Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF);

1.4 — Cartão/Número de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade;

1.5 — Os imigrantes terão que apresentar o respetivo título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou outro organismo competente.

2 — Documentos comprovativos de despesas

2.1 — Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás.

2.1.1 — São estabelecidos os limites máximos a imputar às despesas apresentadas, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1

Despesas mensais*

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas presentes	% de afetação
Água.....	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
Luz.....	€35,00	3.º ou mais	50 %
		1.º	100 %
Gás.....	€10,00	2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

2.2 — Recibo comprovativo do valor das despesas na aquisição de medicamentos (no valor não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS)), bem como respetiva prescrição clínica;

2.3 — Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou escolar;

2.4 — Despesas com pensão de alimentos:

2.4.1 — Ata de conferência dos progenitores;

2.4.2 — Documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que aufera pensão.

2.5 — Declaração ou recibo das despesas com educação, especificamente das propinas do ensino superior e/ou frequência de equipamento social, relativas ao valor não comparticipado;

2.6 — Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação, têm que ser comprovadas através de documentos ou recibos com data até 3 meses anteriores ao da instrução de candidatura:

2.6.1 — Tratando-se de habitação arrendada ou parte de casa, tem que ser apresentado recibo de renda e contrato de arrendamento devidamente validado pela entidade competente;

2.6.2 — Em caso de habitação própria, tem que ser apresentado documento/extrato emitido pela entidade bancária comprovativo do crédito/aquisição de habitação, mencionando o valor mensal da prestação;

2.6.3 — O valor máximo de despesa com a renda de casa ou prestação mensal relativo a crédito habitação é de €500,00 (quinhentos euros).

3 — Documentos comprovativos de rendimentos

3.1 — Rendimentos de trabalho dependente;

3.2 — Rendimentos empresariais e profissionais;

3.3 — Rendimentos de capitais;

3.4 — Rendimentos prediais;

3.5 — Pensões;

3.6 — Pensões sociais;

3.7 — Prestações sociais/pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), subsídio de desemprego ou outras);

3.8 — Prestações familiares (abono de família ou outras);

3.9 — Apoios à habitação com caráter de regularidade;

3.10 — Valor da renda técnica;

3.11 — Bolsas de estudo ou formação;

3.12 — Declaração de IRS e Nota de Liquidação atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar, que vivam em situação de economia comum;

3.13 — Trabalhadores independentes/liberais: declaração de abertura ou cessação de atividade.

4 — Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do/a titular do agregado familiar, conforme Anexo 2.

5 — Para comprovativo de situação de desemprego, é necessário a apresentação de declaração do Centro de Emprego ou outro documento emitido pela entidade responsável.

6 — Todos os elementos do agregado familiar considerados em idade ativa para o trabalho, deverão apresentar o histórico da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios.

7 — O/a titular do processo terá que declarar todos os bens imóveis/veículos do agregado familiar, assim como bem/bens utilizado(s) por qualquer elemento do agregado, mediante preenchimento de Anexo 2. Poderá ser solicitado pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.

8 — Os/as titulares de agregados familiares monoparentais deverão apresentar comprovativo de receção de pensão de alimentos, nomeadamente: ata de conferência dos/as progenitores e, em caso de não auferirem esta pensão deverão apresentar um dos seguintes documentos: comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais junto da entidade competente.

9 — Todos os apoios de familiares ou pessoa de referência para o agregado, em dinheiro, bens e/ou géneros, são considerados como apoio económico e comprovados através assinatura de declaração, conforme Anexo 2.

10 — Atestado de residência do titular, comprovando tempo de residência no município.

11 — Comprovativo de matrícula escolar, para jovens com 18 anos ou mais.

12 — O/a titular deverá apresentar comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar.

13 — Qualquer alteração de rendimentos, de morada, de composição do agregado familiar ou outros dados relevantes para o processo, terá que ser comunicada pelo/a titular ao/à técnico/a gestor/a no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6.º

Apuramento da captação

1 — Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas, nos termos do artigo 5.º Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores de duodécimos de subsídios de natal e férias.

2 — Após este cálculo, procede-se à divisão pelo número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do rendimento *per capita* (RPC).

3 — A captação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

em que:

C = Captação

RAF = Rendimento mensal do agregado familiar

DAF = Despesas fixas mensais do agregado familiar

N = Número de elementos do agregado familiar presente à data de instrução do processo

4 — Podem ter acesso a este Programa todos os agregados familiares que se encontrem em situação de carência socioeconómica, sendo considerados para o efeito aqueles que apresentem um RPC igual ou inferior a 50 % do valor máximo de referência atribuído ao titular da prestação de RSI ou outro apoio/programa que substitua esta medida, excetuando-se neste critério o eixo + Habitação.

5 — A percentagem referida no número anterior, caso seja necessário, poderá ser objeto de atualização anual, a definir durante o 1.º trimestre, em reunião do órgão executivo.

Artigo 7.º

Avaliação e acompanhamento técnico

1 — Todas as candidaturas apresentadas pelo/a titular do agregado, no cumprimento do artigo 4.º do presente Regulamento, obedecerão a avaliação/parecer técnico, a constar na ficha de processo familiar (Anexo 3).

2 — A instrução do processo obriga às seguintes etapas:

2.1 — Triagem:

O/a técnico/a analisa a situação socioeconómica do agregado familiar, mediante informação do/a município;

Expõe ao/à mesmo/a o Programa Social+ e os tipos de apoios disponíveis;

Efetua o registo e avaliação de rendimentos e despesas, no sentido de aferir a abertura de processo para candidatura ao Programa Social+;
Diligencia os encaminhamentos considerados necessários;
Agenda atendimento, com entrega de convocatória, com data, hora e assinatura do técnico/a e titular, no caso de estarem reunidas as condições para instrução do processo.

2.2 — Instrução:

Receção e análise de documentos de todo o agregado familiar, preenchimento de ficha de candidatura (Anexo 1);

Avaliação e definição de eixo de intervenção mais adequado à(s) problemática(s) do agregado familiar;

Mediação e assinatura de Plano de Acompanhamento (Anexo 4);

Entrega de documento com Direitos e Deveres do agregado familiar, mediante apoio previsto.

3 — Os agregados familiares beneficiários serão alvo de um processo de intervenção social por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar, em articulação com todos os parceiros sociais, sendo elaborado um Relatório Social onde constam todos os apoios e medidas acordadas com o/a titular do agregado familiar, abrangendo este e os restantes elementos que compõem o mesmo.

4 — Todas as medidas a promover junto do agregado familiar, de forma a potenciar a sua integração social, constarão no Plano de Acompanhamento, assinado, responsabilizando-se o/a titular do processo pelo cumprimento do mesmo.

5 — Criadas e/ou restabelecidas as condições socioeconómicas do agregado familiar, os apoios cessam.

Artigo 8.º

Comissão de Avaliação

1 — As candidaturas serão apreciadas e validadas por uma comissão de avaliação constituída por:

1.1 — Vereador/a ou membro do Gabinete de Apoio à Presidência, com competências delegadas na área do Desenvolvimento Social;

1.2 — Dirigente afeto à unidade orgânica respeitante ao Desenvolvimento Social;

1.3 — Técnico/a gestor/a do processo.

2 — A Comissão de Avaliação tem, ainda, por função avaliar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Social+.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, a Comissão de Avaliação reúne mensalmente, podendo ainda, por iniciativa do Presidente da Câmara, reunir extraordinariamente.

4 — De cada reunião será lavrada ata, que incluirá as listagens das propostas de deferimento e indeferimento, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.

5 — Em caso de deferimento, o agregado familiar passará a beneficiar de imediato do apoio concedido.

CAPÍTULO III

Tipos de Apoio

Artigo 9.º

(Nova redação)

Eixos de Intervenção

1 — O Programa Social+ versa sobre a atribuição de 4 eixos de apoio:

1.1 — + Alimentação;

1.2 — + Saúde;

1.3 — + Habitação;

1.4 — Fundo de Emergência.

2 — Normativamente, cada agregado familiar poderá apenas beneficiar de um único eixo de apoio, exceto os agregados familiares constantes no n.º 2 do artigo 11.º (*complementos de apoio*).

3 — Previamente à candidatura a qualquer um dos eixos de apoio, os/as munícipes deverão requerer todos os apoios sociais a que possam ter direito por lei, apresentando comprovativos dos referidos pedidos de apoio.

4 — A Câmara Municipal de Gondomar, em cada ano civil, fixará o orçamento anual a afetar ao Programa Social+, subdividindo-o mensalmente pelos eixos de intervenção 1.1., 1.2., 1.3. e 1.4. constantes no presente artigo, não podendo ultrapassar os limites orçamentais definidos.

5 — Na eventualidade da verba afeta a cada eixo não atingir o seu limite orçamental, este valor poderá reverter para outro eixo, de acordo com decisão da Comissão de Avaliação.

6 — A Autarquia reserva-se ao direito da não atribuição de apoio, em situação de limite orçamental mensal.

Artigo 10.º

(Nova redação)

+ Alimentação

1 — Condições de atribuição

1.1 — O eixo +Alimentação consiste na atribuição de um apoio mensal a agregados familiares em situação de carência socioeconómica, sempre calculado com base no definido no artigo 6.º, através da atribuição de uma base fixa de € 15,00 (quinze euros) por agregado familiar, acrescido de €5,00 (cinco euros) por cada elemento presente.

1.2 — No caso de agregados familiares isolados, duplica o valor individual a atribuir por cada elemento, definido em regulamento.

1.3 — O apoio a conceder assume a forma de cartão ou vale desconto para levantamento em estabelecimentos aderentes, exclusivamente para aquisição de géneros alimentares, com base na tabela 2.

Tabela 2

Categoria de alimentos

Cereais e derivados, tubérculos	Hortícolas	Fruta	Laticínios	Carnes, pescado e ovos	Leguminosas	Gorduras e óleos	Água
---------------------------------	------------	-------	------------	------------------------	-------------	------------------	------

1.4 — O cartão+ ou vale desconto tem de ser levantado, impreterivelmente, entre os dias 20 e 25 de cada mês, pelo/a titular do processo e mediante apresentação de BI/CC e NIF.

1.5 — Excepcionalmente, caso o/a titular do processo esteja incapacitado para proceder ao levantamento de vales ou cartão+, o apoio poderá ser levantado por qualquer elemento do agregado familiar ou pessoa de referência do/a titular, mediante comprovativos, devidamente fundamentados, assim como apresentar autorização devidamente assinada pelo titular, conforme documento de identificação.

1.6 — O período máximo de atribuição do apoio no âmbito do eixo +Alimentação é de 6 meses, findo o qual o apoio cessa. Após a cessação do mesmo, os agregados familiares podem voltar a beneficiar de novo apoio, devendo apresentar nova candidatura ao programa.

1.7 — Após introdução do cartão+, os beneficiários/as terão que agir em conformidade com o artigo 17.º

2 — Parceiros

Os parceiros aderentes ao +Alimentação terão que cumprir os seguintes critérios:

2.1 — Ter estabelecimento comercial aberto no município de Gondomar;

2.2 — Ter um dos seguintes Códigos de Atividade Económica (CAE), segundo a 3.ª Revisão de 2007, quer seja como atividade principal ou secundária:

CAE 47112, que enquadra o “comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco”;

CAE 47210, que enquadra o “comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados”;

CAE 47220, que enquadra o “comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados”;

CAE 47230, que enquadra o “comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados”.

2.3 — Os estabelecimentos comerciais aderentes são obrigados a proceder à entrega de Ficha de Adesão (Anexo 5) nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, anexando os seguintes documentos:

Documento comprovativo de criação de empresa, em nome individual, coletivo ou unipessoal ou Sociedade Anónima;
BI/CC do(s) proprietário(s);

NIF do(s) proprietário(s) ou NIF da empresa;
Comprovativo de CAE devidamente atualizado;
Declaração de IRS/IRC devidamente atualizada;
Comprovativo de morada;
Apresentar declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social, devidamente atualizadas.

2.4 — Após aprovação da candidatura, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo 6) entre a Câmara Municipal de Gondomar e o estabelecimento comercial aderente, devendo este estar devidamente identificado através da colocação de um cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente em local visível — Anexo 7;

2.5 — O estabelecimento aderente deverá proceder ao desconto dos vales ou cartão+, exclusivamente em géneros alimentares, conforme tabela 2, constante do ponto 1.1. deste artigo, entre o dia 20 e o último dia de cada mês;

2.6 — O desconto dos vales ou cartão+ pelo/a titular do processo, só pode ser efetuado mediante a apresentação e registo na fatura de NIF;

2.7 — Enviar Ficha de Pedido de Pagamento, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, conforme Anexo 8;

2.8 — A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar os géneros alimentares adquiridos pelos agregados familiares. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, qualquer produto ou bem não permitido em Regulamento que esteja registado em fatura e não devidamente fundamentado será descontado ao valor apresentado em vale ou cartão+ na sua totalidade;

2.9 — O não cumprimento de qualquer alínea do ponto 2 do presente artigo assim como, a venda de produtos/artigos que não constem na Tabela 2, poderá constituir justa causa de rescisão do Acordo de Parceria.

2.10 — Após introdução do cartão+, os parceiros terão que agir em conformidade com o artigo 17.º

3 — Condições de entrega

3.1 — Tendo em vista uma aproximação aos destinatários do Programa Social+, serão oportunamente acordados com as Juntas de Freguesia, Uniões de Freguesias ou outras entidades da área social, os dias e locais de entrega dos apoios.

Artigo 11.º

(Nova redação)

+ Saúde

1 — Condições de atribuição

1.1 — O +Saúde consiste na atribuição de apoio para aquisição de medicação, relativa a doenças crónicas, suplementos alimentares e leite adaptado.

1.1.1 — O apoio para medicação destina-se a:

Crianças e/ou jovens, até aos 18 anos;
Pessoas com idade igual ou superior a 55 anos;
Pessoas com deficiência(s).

1.1.2 — O apoio para suplementos alimentares destina-se a:

Pessoas com doenças oncológicas;
Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
Pessoas com deficiência(s).

1.1.3 — O apoio para leite adaptado destina-se a:

Crianças até aos 12 meses.

1.2 — Para apresentação de candidatura ao eixo +Saúde, o processo terá que, para além dos documentos constantes no artigo 5.º, ser instruído com a seguinte documentação:

1.2.1 — Declaração/comprovativo de que não beneficia de apoio para o mesmo efeito de outra entidade com competência e resposta na área dos apoios sociais.

1.2.2 — No que respeita à atribuição de apoio para aquisição de medicação para pessoas com doença crónica, nos termos do ponto 1.1. do presente artigo, o/a titular do processo deverá apresentar:

Uma declaração médica comprovativa da situação de doença crónica acrescendo, no caso de pessoas com deficiência, declaração médica comprovativa da situação de deficiência;

Prescrição da medicação exclusiva para a sua situação de doença crónica, necessária para um período de 6 meses;

Um orçamento relativo a medicação, de uma das Farmácias aderentes ao Programa.

1.3 — O apoio a conceder para aquisição de medicação para pessoas com doença crónica é de 50 % do valor não comparticipado pelo SNS, até ao valor máximo de €50,00 (cinquenta euros) mensais por agregado familiar.

1.4 — Caso a medicação para doença crónica inicialmente prescrita venha a ser alterada durante o período de receção do apoio, o/a titular do processo terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social, de forma a proceder-se à sua reavaliação, de acordo com o ponto 13 do artigo 5.º O apoio a atribuir deverá ser revisto, no entanto, o montante a conceder não poderá ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

1.5 — O período máximo de atribuição do apoio no âmbito do eixo +Saúde é de 6 meses, findo o qual o apoio cessa. Após a cessação do mesmo, os agregados familiares não podem beneficiar de apoio neste eixo nos 6 meses subsequentes.

1.6 — Após introdução do cartão+, os beneficiários/as terão que agir em conformidade com o artigo 17.º

2 — Complemento de Apoio

2.1 — Os agregados familiares com crianças até aos 12 meses de idade, poderão beneficiar de apoio extra, para o leite adaptado, sendo atribuído o montante de € 20,00 (vinte euros) mensais.

2.2 — Os agregados familiares compostos por pessoas com doenças oncológicas, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos ou pessoas com deficiência(s), poderão beneficiar de apoio extra para suplementos alimentares, sendo atribuído o montante de €20,00 (vinte euros) mensais.

2.3 — Para apresentação da candidatura ao eixo + Alimentação, com o complemento de apoio do eixo + saúde, deve ser apresentada prescrição clínica com a identificação do leite adaptado/ suplementos alimentares, indicando o período de aleitamento/periódico recomendado da toma, bem como respetivo orçamento de farmácia aderente ao Programa Social +.

2.4 — Após a compra do leite adaptado/ suplementos alimentares, nas Farmácias com protocolo com o Programa Social+, os referidos estabelecimentos deverão remeter o respetivo recibo comprovativo aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social.

3 — Parceiros

Os parceiros aderentes ao +Saúde terão que cumprir os seguintes critérios:

3.1 — Ter estabelecimento comercial aberto no município de Gondomar;

3.2 — Ter o Código de Atividade Económica (CAE), segundo a 3.ª Revisão de 2007, quer seja como atividade principal ou secundária, n.º 47730 “comércio a retalho de produtos farmacêuticos em estabelecimentos especializados”;

3.3 — Os estabelecimentos comerciais aderentes são obrigados a proceder à entrega de Ficha de Adesão (Anexo 5) nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, anexando os seguintes documentos:

Documento comprovativo de criação de empresa, em nome individual, coletivo ou unipessoal ou Sociedade Anónima;

BI/CC do(s) proprietário(s);

NIF do(s) proprietário(s) ou NIF da empresa;

Comprovativo de CAE devidamente atualizado;

Declaração de IRS/IRC devidamente atualizada;

Comprovativo de morada;

Apresentar declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social, devidamente atualizadas.

3.4 — Após aprovação da candidatura, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo 6) entre a Câmara Municipal de Gondomar e o estabelecimento comercial aderente, devendo este estar devidamente identificado através da colocação de um cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente em local visível (Anexo 9);

3.5 — A farmácia só poderá proceder à entrega de medicação ao/a titular do processo, mediante confirmação de atribuição do apoio, por parte da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar;

3.6 — Enviar Ficha de Pedido de Pagamento, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, anexando faturas e comprovativos, mencionando NIF do beneficiário/a em todos os documentos. (Anexo 8);

3.7 — A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da prescrição clínica. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer medicamento que não esteja em conformidade com a prescrição clínica e não esteja devidamente fundamentado não será considerado;

3.8 — O não cumprimento de qualquer alínea do ponto 2 do presente artigo poderá constituir justa causa de rescisão do Acordo de Parceria;

3.9 — Após introdução do cartão+, os parceiros terão que agir em conformidade com o artigo 17.º

Artigo 12.º
(Nova redação)
+ Habitação

1 — Candidatura

1.1 — O +Habitação consiste na atribuição de apoio para pagamento de renda ou crédito habitação, por um período máximo de 6 meses.

1.2 — Para apresentação de candidatura ao eixo +Habitação, o processo terá que, para além dos documentos constantes no artigo 5.º, ser instruído com a seguinte documentação:

1.2.1 — Recibo de renda ou documento comprovativo do valor mensal do crédito habitação, no cumprimento do ponto 2.6. do artigo 5.º;

1.2.2 — Comprovativo do código internacional de identificação bancária (IBAN) do/a candidato/a ao processo;

1.3 — Só poderão candidatar-se a este eixo:

1.3.1 — Os agregados familiares cujo valor de renda ou crédito à habitação seja igual ou superior a €150,00 (cento e cinquenta euros) mensais e cuja captação, aferida em conformidade com o definido no artigo 6.º do presente regulamento, seja superior a € 5,00 (cinco euros);

1.3.2 — Os agregados familiares que não beneficiem de apoio para o mesmo efeito de outra entidade com competência na área dos apoios sociais e os agregados familiares que não residam em conjunto habitacional;

1.4 — O apoio a conceder para pagamento de renda ou crédito habitação será de 30 % do valor apresentado, em conformidade com o ponto 2.6. do artigo 5.º, até ao limite máximo de €150,00 (cento e cinquenta euros) mensais.

1.5 — A captação do RPC é calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 3 do artigo 6.º, no entanto, neste eixo os valores considerados para efeitos de atribuição do apoio social, são definidos no ponto 2.5. do presente artigo.

1.6 — Se o valor de renda ou crédito habitação for alterado durante o período de receção de apoio, o/a candidato/a terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social de forma a proceder-se à reavaliação do processo, de acordo com o ponto 13 do artigo 5.º O apoio a conceder não poderá ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

2 — Condições de atribuição

2.1 — Para a atribuição deste apoio serão definidos dois períodos anuais de candidatura, a saber:

2.1.1 — Entre os dias 1 a 30 de novembro, para a seleção dos processos a beneficiar dos apoios durante o semestre de janeiro a junho, subsequente;

2.1.2 — Entre os dias 1 a 31 de maio, para a seleção dos processos a beneficiar dos apoio durante o semestre de julho a dezembro, subsequente.

2.2 — Apenas são aceites as candidaturas apresentadas nos períodos definidos no ponto 2.1. do presente artigo.

2.3 — A ficha de candidatura deverá ser entregue devidamente preenchida pelo/a candidato/a, nos serviços centrais da Divisão de Desenvolvimento Social nas datas e horários definidos de funcionamento, conjuntamente com os documento necessários à análise da mesma constante no Anexo 10, sendo atribuído ao/a candidato/a o respetivo número de identificação do processo.

2.4 — Não será permitida a entrega de qualquer documentação posterior à atribuição de número de processo, declinando a Autarquia qualquer responsabilidade sobre a ausência de documentos que inviabilize a análise da candidatura, assim como, a notificação dos documentos em falta.

2.5 — O agregado familiar que reúna as condições de atribuição do apoio será selecionado em conformidade com os seguintes critérios:

2.5.1 — Valor *per capita* inferior/mais baixo, a partir dos € 5,00 (cinco euros);

2.5.2 — Em situação de valor *per capita* igual, será considerado como prioritário, pela ordem abaixo definida:

- a) O agregado familiar com mais de um elemento desempregado;
- b) Menor(es) a cargo;
- c) Pessoa(s) com deficiência;
- d) Pessoa(s) com doença crónica;
- e) Pessoa isolada.

2.6 — O apoio será concedido ao agregado familiar, pela ordem dos critérios de seleção definidos, até ao limite máximo do orçamento mensal definido para o eixo +Habitação.

2.7 — Os resultados das candidaturas, deferidas, indeferidas ou inválidas, serão publicados em edital, através da identificação do número de candidatura dos respetivos agregados familiares e valores *per capita* apurados, excetuando-se a identificação do valor *per capita* nas candidaturas inválidas.

2.8 — O apoio será concedido pelo período máximo de seis meses, por agregado familiar, não podendo o/a titular ou qualquer outro elemento do agregado, candidatar- se no mesmo período ou no período subsequente de candidatura.

3 — Modo de pagamento

3.1 — O apoio será pago ao município, mensalmente, através de transferência bancária, nos 30 dias subsequentes à entrega prévia mensal, nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, do original do recibo da renda ou comprovativo de pagamento da prestação bancária, do qual se extrairá cópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio ou entidade bancária.

3.2 — Findo o período de receção de candidaturas definidos no ponto 2 do presente artigo os serviços da Divisão de Desenvolvimento Social terão um prazo máximo de 3 meses, para publicação dos resultados das candidaturas em conformidade com os critérios definidos no mesmo ponto do presente artigo.

3.3 — Os processos deferidos beneficiarão do apoio mensal durante o período dos 6 meses, com efeitos retroativos ao período de atribuição do apoio, conforme ponto 2.1. do presente artigo.

3.4 — Se o valor de renda ou crédito habitação for alterado durante a apreciação da candidatura ou após o deferimento do apoio, o/a titular do processo terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social, de forma a proceder-se à reavaliação do processo, de acordo com o ponto 1 do presente artigo, não podendo, no entanto, o montante do apoio, caso seja aplicável, ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

Artigo 13.º**Fundo de Emergência**

1 — O Fundo de Emergência consiste na atribuição de um apoio imediato a agregados familiares, cujos membros estejam em situação de perigo e desproteção, decorrentes de ausência de condições mínimas de subsistência, exigindo uma resposta imediata.

2 — O Fundo de Emergência só pode ser acionado após avaliação do disposto no número anterior, confirmado pelos organismos de 1.ª linha de intervenção social que, a breve prazo, não consigam assegurar as condições mínimas de subsistência da família.

3 — Para avaliação da atribuição de apoio no âmbito deste eixo, o/a candidato/a tem que apresentar os documentos necessários, no cumprimento do artigo 5.º do presente Regulamento.

4 — Este apoio tem caráter pontual e único, podendo apenas ser instruído um processo anual, referente ao/a titular ou a qualquer outro elemento do agregado familiar.

5 — O apoio máximo a conceder é de € 100,00 (cem euros) por agregado familiar, não podendo este estar a beneficiar de apoio em qualquer outro eixo deste Programa.

6 — Caso o/a titular esteja em incumprimento relativo a outra(s) resposta(s)/apoio(s) social(ais), o agregado não poderá beneficiar de apoio através do Fundo de Emergência.

7 — Este Fundo pode reverter nas seguintes formas de atribuição de apoio:

7.1 — Vales ou cartão de emergência;

7.2 — Pagamento direto por parte da Câmara Municipal de Gondomar aos que supram as necessidades emergentes identificadas no agregado familiar;

7.3 — O desconto dos vales ou cartão de emergência terá de ser efetuado até dois dias úteis após a entrega, junto dos estabelecimentos aderentes ao Eixo +Alimentação, em qualquer dia do mês.

8 — O apoio a conceder pelo Fundo de Emergência está condicionado ao limite orçamental definido para o referido eixo, pelo que a instrução de pedido de apoio será recusada caso se verifique ausência de verba.

9 — Após proposta de apoio a conceder e parecer do técnico/a gestor do processo, o mesmo é proposto a despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.

10 — Após introdução do cartão+, os beneficiários/as terão que agir em conformidade com o artigo 17.º

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias****Artigo 14.º****Abertura de candidaturas**

A abertura de candidaturas só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

Artigo 15.º**Sanções ou penalizações****1 — Considerações Gerais**

1.1 — Quando, no âmbito da triagem do processo, o/a titular não compareça na data agendada para o atendimento, constante de convocatória, sem apresentação de justificação devidamente fundamentada,

o mesmo terá uma penalização de 60 dias, após o qual poderá ser requerido novo apoio.

1.2 — No caso de não apresentação dos documentos necessários, em conformidade com o exigido neste Regulamento, poderá ser requerido novo apoio, após um período de penalização de 60 dias.

1.3 — No eixo + Habitação, caso se verifique a ausência de documentos que permitam a instrução do processo, a candidatura será considerada inválida, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido novo apoio no período de candidatura subsequente.

1.4 — Caso se verifiquem omissões ou falsas declarações quanto a elementos necessários à análise do processo, o direito ao apoio cessa de imediato, não podendo o/a titular ou qualquer elemento do agregado familiar, durante o período de 120 dias, solicitar novo apoio em relação a qualquer um dos eixos deste programa.

1.5 — O incumprimento do Plano de Acompanhamento, por parte do titular ou de qualquer outro elemento do agregado familiar, implica a cessação imediata do apoio, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido novo apoio em relação a qualquer um dos eixos deste programa, após um período de penalização de 60 dias.

2 — + Alimentação

2.1 — Caso o/a titular do processo não proceda ao levantamento e/ou desconto dos vales ou cartão+ na sua totalidade e desde que não justificado devidamente, o direito ao apoio cessa automaticamente, não podendo o agregado familiar apresentar nova candidatura nos 60 dias subsequentes, a qualquer um dos eixos de apoio.

2.2 — Exceto quando devidamente justificada pelo estabelecimento comercial aderente, a aquisição de bens que não constem da Tabela 2, implica a cessação imediata do direito ao apoio previsto no eixo, não podendo o/a titular ou qualquer outro elemento do agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

3 — + Saúde

3.1 — Caso o/a titular do processo não proceda ao levantamento da medicação/ leite adaptado/ suplementos alimentares na sua totalidade e desde que não justificada devidamente, o direito ao apoio cessa automaticamente, não podendo o agregado familiar apresentar candidatura nos 60 dias subsequentes, a qualquer um dos eixos de apoio.

3.2 — Exceto quando devidamente justificado pelo parceiro aderente, a aquisição de medicação/ leite adaptado/ suplementos alimentares que não conste da prescrição clínica, implica a cessação imediata do direito ao apoio, não podendo o/a titular ou qualquer outro elemento do agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

4 — + Habitação

4.1 — Verificando-se atraso no cumprimento do ponto 3.1. do artigo 12.º, o direito ao apoio é suspenso até ao prazo máximo de 2 meses, ficando condicionado à respetiva prova de pagamento.

4.2 — Findo o prazo mencionado no ponto anterior sem que se verifique o cumprimento do ponto 3.1. do artigo 12.º, o direito ao apoio cessa, não podendo o agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

5 — Fundo de Emergência

Caso o/a titular não proceda ao levantamento e/ou desconto dos apoio atribuídos, sem apresentação de uma justificação válida junto da Divisão de Desenvolvimento Social, tal implica uma cessação imediata do direito ao apoio, não podendo o agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

Artigo 16.º

Introdução do cartão+

1 — Após introdução do cartão+, os agregados familiares beneficiários terão que proceder ao levantamento do mesmo junto dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social ou noutros locais por si protocolados.

2 — Após cessação do apoio, o/a titular do processo tem 10 dias para proceder à entrega do cartão+, sob pena de ficar impedido de apresentar candidatura a qualquer um dos eixos.

Artigo 17.º

Casos omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador, com competências delegadas na área do Desenvolvimento Social, mediante proposta fundamentada da Comissão de Avaliação.

Artigo 18.º

(Nova redação)

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais, revogando-se desta forma toda a regulamentação anterior.

ANEXOS

ANEXO I

Ficha de Candidatura

Anexo 1

Ficha de candidatura

Data _____

Anterior à/o Divisão de Desenvolvimento Social

Nome da/o Titular:

Freguesia:

Nº elementos do agregado familiar:

1(A)	2 - (B)	3 - (C)	4 - (D)
------	---------	---------	---------

E - Declaração

EAD = Foi feito o desconto no agregado familiar

EAF = Ocupava casa própria no agregado familiar

ED = Não tem habitação no agregado familiar. Utiliza os benefícios da economia

• A - Alimentação

• B - Saúde

• C - Fundo de Emergência

SOCIAL +

Ativar/ desativar/ exibir/ ocultar todos/ todos os elementos do agregado familiar:

Documentos de identificação

- Cartão de Cidadão (CC) ou Documento de Identidade (DI), NIS, NISSE, carteira de habilitação e ID estrangeira, exceto documento complementar da identificação civil, assim como declaração de não-habituante;
- Cartão de identificação complementar do número de beneficiário e de Segurança Social;
- Declaração de contribuição e desconto complementar do número de identificação fiscal (NIF);
- Cartão de Cidadão das menores com mais de 16 anos de idade;
- Imigrante: título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência feito através de serviços de imigração e fronteira (SEF) ou num organismo competente;

Documentos complementares de identidade

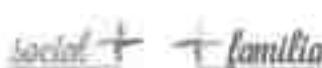
- Recibo/fatura relativa ao título identificativo anterior ou ao resultado da transferência, incluindo a descrição de água, luz e teléf.
- Documento com valor de valor de compra/leasing feito pelo serviço Nacional de Saúde (SN), nomeadamente a adquirida ou resultados de tratamentos continuados, hospitalares, com prescrição médica e informática;
- Faturas, recibos e comprovantes, nomeadamente valor da passagem de valor da carta de Transporte para comunidades e tratamentos continuados, documentos hospitalares médicos;
- Documentos com provas de arrendamento, no caso de pessoas de arrendar, assim de alugar ou conferência dos proprietários, deve ser anexado documento comprovativo da transferência ou do documento do proprietário que sufre perda;
- Documentos com referência ao emprego ou ao trabalho, assim como prova de emprego;
- Autorização administrativa - Recibo de taxa com data até 3 meses antecedentes ao dia da instrução da certidão e/ou Contrato-Arrendamento;
- Autólise simples - Documento escrito referente a credito-moroso com data até 3 meses antecedentes ao dia da instrução da certidão e/ou Contrato-Arrendamento;
- Recibo de despesas com água, luz e gás relativos ao mês imediatamente anterior ao dia da certidão;

Documentos complementares de rendimento

- Rendimentos complementares e/ou outras declarações de rendimento;
- Rendimentos de outras;
- Rendimentos privado;

SOCIAL +

Anexo 3
Ficha de Profissão Familiar



Dados Pessoais									
Nome completo:					Data de nascimento:				
Nome completo:					Data de nascimento:				
Nome completo:					Data de nascimento:				
Nome completo:					Data de nascimento:				
Endereço:									
NR.	Nome	Sexo	NR. NIF	NR.	NR.	NR.	NR.	NR.	NR.
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
Profissões exercidas:									
NR.	Profissão	Indústria	Comércio	Transportes	Indústria Alimentar	Comércio Alimentar	Indústria Serviços	Comércio Serviços	Indústria Construção
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
Educação e Formação:									
NR.	Nome	Escola	Ensino						
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
Experiência profissional:									
NR.	Profissão	Experiência Profissional							
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

Anexo 3
Ficha de Profissão Familiar



Informações Sociais					
NR.	Nome	Indústria	Comércio	Transportes	Indústria Alimentar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Dados Sociais:

Nome do Familiar: _____

Profissão do Familiar: _____

Nome do Conjugado: _____

Nome do Cunhado: _____

Nome das Filhas: _____

Nome do Marido: _____

Nome do Cunhada: _____

Nome das Filhos: _____

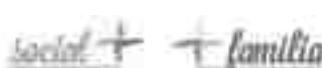
Nome do sogro: _____

Nome da sogra: _____

Nome do genitor: _____

Nome da genitora: _____

Anexo 3
Ficha de Profissão Familiar



Dados Pessoais									
NR.	Nome	Sexo	NR. NIF	NR.	NR.	NR.	NR.	NR.	NR.
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

Anexo 3
Ficha de Profissão Familiar



Dados Sociais			
NR.	Nome	Profissão do Familiar	Indústria Alimentar
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Dados Sociais:

Nome do Familiar: _____

Profissão do Familiar: _____

Nome do Conjugado: _____

Nome do Cunhado: _____

Nome das Filhas: _____

Nome do Marido: _____

Nome do Cunhada: _____

Nome das Filhos: _____

Nome do sogro: _____

Nome da sogra: _____

Nome do genitor: _____

Nome da genitora: _____



10

Anexo 3
Ficha de Processo Fáctico

Social +

+ familia

Diferentes Atividades:

Nome	Atividade	Observações



10

Journal of Health Politics, Policy and Law

Anexo 3
Ficha de Proyecto Familiar

sociedad + familia

Sistema | Estado | Familia de Mujer | Pueblos mágicos



10

Plano de Acompanhamento

Anexo 8

Plano de Acompanhamento

Plano de Acompanhamento

Nº	Nome	Sexo	Mês de Nascimento
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Ações

Ação:	<input type="checkbox"/> Prevenção <input type="checkbox"/> Atenção e Cuidados <input type="checkbox"/> Monitorização <input type="checkbox"/> Encerramento <input type="checkbox"/> Desenvolvimento <input type="checkbox"/> Outros	Data Início:	Data Fim:
Diretiva:	<hr/>		

Assinatura para preencher quando todos os dados que compõem este Plano de Acompanhamento estiverem em Registo. Pode assinar o 2.º ou 3.º bloco (sempre 2.º) se não assinar o 1.º ou 2.º bloco (sempre 1.º).

Assinatura do/a Responsável

Assinatura da/o Técnico

Anexo 4
 Plano de Acompanhamento

social +

Plano de Acompanhamento			
Nº	Nome	Sexo	Morada
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			
101			
102			
103			
104			
105			
106			
107			
108			
109			
110			
111			
112			
113			
114			
115			
116			
117			
118			
119			
120			
121			
122			
123			
124			
125			
126			
127			
128			
129			
130			
131			
132			
133			
134			
135			
136			
137			
138			
139			
140			
141			
142			
143			
144			
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			
171			
172			
173			
174			
175			
176			
177			
178			
179			
180			
181			
182			
183			
184			
185			
186			
187			
188			
189			
190			
191			
192			
193			
194			
195			
196			
197			
198			
199			
200			
201			
202			
203			
204			
205			
206			
207			
208			
209			
210			
211			
212			
213			
214			
215			
216			
217			
218			
219			
220			
221			
222			
223			
224			
225			
226			
227			
228			
229			
230			
231			
232			
233			
234			
235			
236			
237			
238			
239			
240			
241			
242			
243			
244			
245			
246			
247			
248			
249			
250			
251			
252			
253			
254			
255			
256			
257			
258			
259			
260			
261			
262			
263			
264			
265			
266			
267			
268			
269			
270			
271			
272			
273			
274			
275			
276			
277			
278			
279			
280			
281			
282			
283			
284			
285			
286			
287			
288			
289			
290			
291			
292			
293			
294			
295			
296			
297			
298			
299			
300			
301			
302			
303			
304			
305			
306			
307			
308			
309			
310			
311			
312			
313			
314			
315			
316			
317			
318			
319			
320			
321			
322			
323			
324			
325			
326			
327			
328			
329			
330			
331			
332			
333			
334			
335			
336			
337			
338			
339			
340			
341			
342			
343			
344			
345			
346			
347			
348			
349			
350			
351			
352			
353			
354			
355			
356			
357			
358			
359			
360			
361			
362			
363			
364			
365			
366			
367			
368			
369			
370			
371			
372			
373			
374			
375			
376			
377			
378			
379			
380			
381			
382			
383			
384			
385			
386			
387			
388			
389			
390			
391			
392			
393			
394			
395			
396			
397			
398			
399			
400			
401			
402			
403			
404			
405			
406			
407			
408			
409			
410			
411			
412			
413			
414			
415			
416			
417			
418			
419			
420			
421			
422			
423			
424			
425			
426			
427			
428			
429			
430			
431			
432			
433			
434			
435			
436			
437			
438			
439			
440			
441			
442			
443			
444			
445			
446			
447			
448			
449			
450			
451			
452			
453			
454			
455			
456			
457			
458			
459			
460			
4			

social+

21 March 2014

© Chapman & Hall/CRC

二十九

Conclusions and Outlook

3. Ingrediente: Descrever e interpretar a função de um ingrediente em um prato. Descrever, com base no menu, os efeitos desse ingrediente na saborosidade do prato, associando o efeito desse ingrediente ao conceito de base gerais mencionados.

附录 A

Digitized by srujanika@gmail.com

3. **Exercícios** e **exemplos** sobre **modos** são feitos pelo Professor Duttagupta, quando houver tempo no final da aula. Recomenda-se que escute.

• 114

1140 J. Neurosci., November 1, 2006 • 26(44):1135–1140

QUESTIONNAIRE SUR LA SANTÉ MENTALE
Quelques éléments sur votre état de santé mentale au cours des dernières années (en fonction de l'annexe 1)



Social +

卷之三

卷之三十一

4. Tela de competição do presente Access ou Microsoft SQL Server utilizada para o depósito. Correspondente àquela para realização de consulta, inserção, exclusão, alteração e remoção, visto que o uso pagamento das necessidades respeitantes ao resto em que se encontra inserido o sistema é feito através da interface de utilizador em Microsoft Access.

• 100 •

新编大学教材系列·大学教材与读物

（三）数据的“同质化”



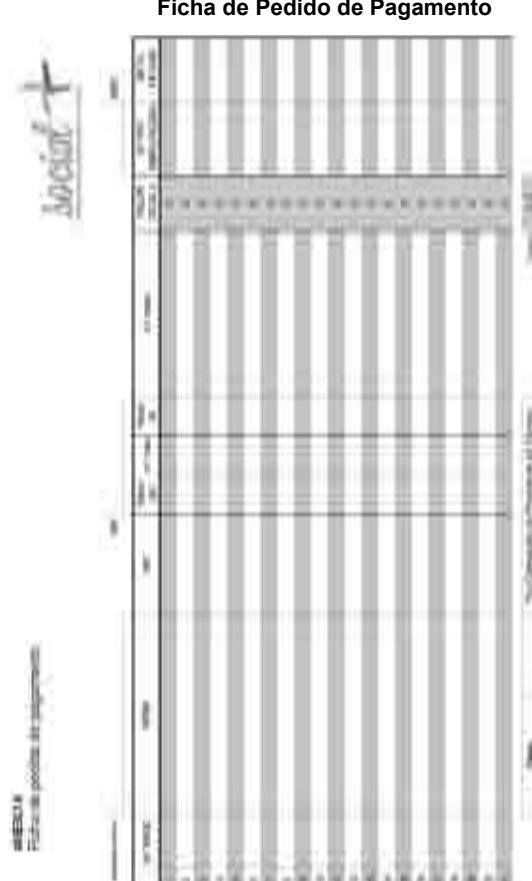
ANEXO 7

Cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente +Alimentação

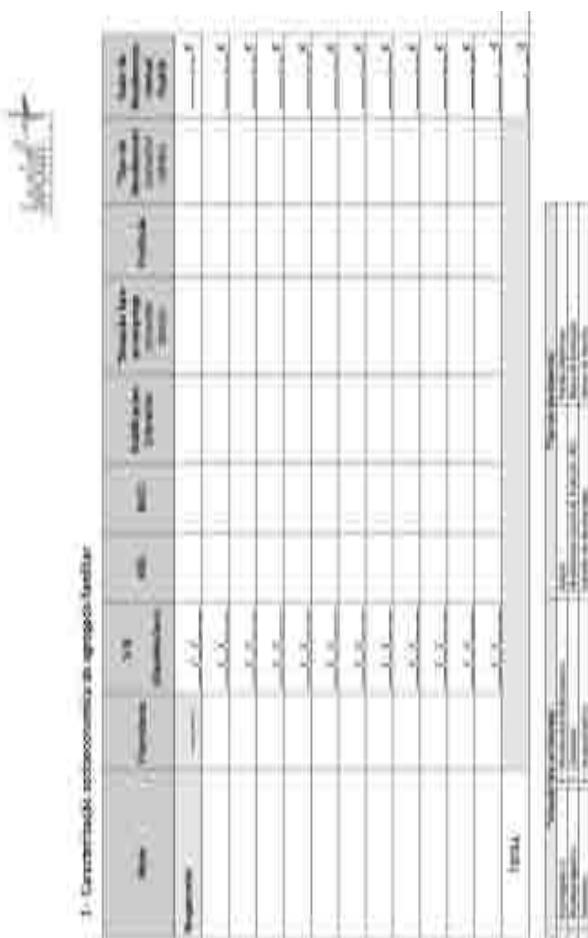


Estabelecimento Comercial Aderente

ANEXO 8



ANEXO 9

Cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente +Saúde

ANEXO 10

Ficha de Candidatura + Habitação

Anexo 10:
Ficha de candidatura.

Dado - Habitação

O presente documento é exclusivamente destinado ao profissional de saúde.

1 - Dados Pessoais

Nome do candidato _____

Morada _____

Código Postal _____ Cidade _____

Nº Bloco ou Identificação na freguesia de _____ Número _____

Número de identificação de cidadão (NIS) _____

Número de identificação de segurança social (NIS) _____

2 - Dados

Homem () - Feminina () - Homem e Feminino () - Mulher e Feminina ()

Intendente / Móvel _____

3 - Habitação

PROPRIEDADE DA HABITAÇÃO	
Habitualmente mora na sua habitação? _____	(sim) (não)
Identificação da habitação (moradia habitual): _____	
Endereço habitual: _____	
Endereço habitual: _____	
Habitualmente mora na sua habitação? _____	(sim) (não)
Habitualmente mora na sua habitação? _____	(sim) (não)
Habitualmente mora na sua habitação? _____	(sim) (não)

1.1 Dados de candidatura

Nome completo e denominação social _____

Residência de casal, férias ou prisão _____

País de residência _____

Estado civil e emprego social _____

Estado _____

Sexo _____

Atividade profissional realizada nas férias ou convalescença do Agrupamento familiar

Indicadores de identificação

- Ficha de identificação (CII) ou identidade de cidadão ou documento de identidade para pessoas com idade inferior a 16 anos.
- Cartão de identificação de cidadão (CIC) ou documento de identificação de estrangeiro (DIE).
- Cartão de identificação ou documento de identificação de estrangeiro de identificação fiscal (IEI).
- Cartão de identificação (CII) ou documento de identidade para pessoas com idade inferior a 16 anos de idade.
- Documento de identificação ou documento de identidade de estrangeiro (DIE) ou documento de identificação de estrangeiro (DIE).
- Atestado de identidade de maior (comprovante de residência ou identidade de menor).

Indicadores de identificação dos dependentes

- Documentos de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)
- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)
- Ficha de identificação de menor (comprovante de residência ou identidade de menor).
- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)
- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)
- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)
- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)
- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)
- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)

Documentos de identificação de dependentes

- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)
- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)
- Documento de identificação de menor (carteira de identidade, carteira de identidade de estrangeiro, etc.)



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 13124/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 10 de outubro de 2016, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 4 postos de trabalho para a carreira/categoría de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 11 466/2014 do *Diário da República* 2.ª série n.º 199 de 15 de outubro de 2014:

Referência A — 3 postos de trabalho

Técnico Superior para Ensino, Iniciação e Desenvolvimento da Natação e Condução da Atividade Física — Complexo das Piscinas Municipais

Vítor Manuel Diogo Morgado Gonçalves — 18,22 valores
Marco Paulo Fonseca Gonçalves — 18,11 valores
David Manuel Santos Cosme — 17,20 valores

Referência B — 1 posto de trabalho

Técnico Superior de Direção Técnica Ensino e Condução da Atividade Física — Pavilhão Desportivo Municipal

Paulo Sérgio Bernardo Moreira Almeida — 17,06 valores

De acordo com os respectivos processos de avaliação, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de outubro de 2016. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

Page 3 of 10

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 10 de outubro de 2016, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoría de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 115 26/2014 do Diário da República 2.ª série n.º 200 de 16 de outubro de 2014:

Referência A

Técnico Superior para Direção Artística e Serviço Educativo no Teatro Cine de Gouveia

Ana Rita Noutel Oliveira — 17.87 valores

Referência B

Técnico Superior para Programação e Dinamização dos Espaços do Teatro Cine de Gouveia

Paulo Jorge da Silva Garrote — 17,07 valores

De acordo com os respetivos processos de avaliação, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de outubro de 2016. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

MUNICÍPIO DA HORTA

Receacho n.º 12872/2016

Decreto nº 1267/02010

Considerando o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e Regulamento de Extensão n.º 1, A/2010

e Regulamento de Extensão nº 1-A/2010.

Considerando o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) nº 107/2014, de 27 de agosto, celebrado entre o Município da Horta, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP - Sindicato